

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/11813

Objeto do Inquérito: "Utilização de material publicitário referente à oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet, sem que este tenha sido submetido à prévia aprovação da CVM, configurando infração ao artigo 50 da Instrução CVM nº 400/2003."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ADRIANO MAIA MORENO	Não constituiu advogado
BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FABIO FEOLA	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FUTURA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S Ltda	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/11813.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 05/07/2010.

FELIPE CLARET DA MOTA

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários